



31ª S.O. 2ª C.

**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª sessão ordinária, realizada em 27 de setembro de 2011.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-002680/026/08

**Interessado:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Responsáveis:** Vahan Agopyan e João Fernando Gomes de Oliveira (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2008.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Tânia Camargo Ishikawa e outros.

**Acompanha:** TC-002680/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT, relativas ao exercício de 2008.

O **CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-027275/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Auto Posto Cidade Ltda.



31ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Fornecimento mensal de gasolina comum para o abastecimento da frota de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$2.284.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 02-12-08.

TC-026666/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Auto Posto Lavapés Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luís Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Fornecimento mensal de álcool etílico hidratado e óleo diesel para o abastecimento da frota de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-027275/026/07). Contrato celebrado em 21-06-07. Valor – R\$928.560,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 02-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 20/07 (analisado no TC-027275/026/07) e os instrumentos contratuais em exame, e legais os atos determinadores de despesas, com recomendações.

TC-014405/026/09

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 31-05-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Termo de Aditamento e Prorrogação, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-042209/026/10

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino – COGSP).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vera Lúcia de Jesus Curriel (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-11-10. Valor – R\$2.828.625,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o termo de contrato em exame.

TC-014139/026/11

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Cia. Canoinhas de Papel.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-10-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 03-03-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de papel higiênico.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-03-11. Valor – R\$2.324.137,50.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-015928/026/11

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

**Contratada:** Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.



31ª S.O. 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadora de Despesa(s):** Elenice Belmonte Rodrigues de Castro (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) nos postos designados nas unidades do CEETEPS.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-04-11. Valor – R\$3.719.846,40.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (nº 049/11) e o respectivo instrumento de contrato.

TC-018933/026/11

**Locatária:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Locadora:** Jafet Sociedade Anônima.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua dos Sorocabanos nº 680 com área construída de 25.187,99 m<sup>2</sup>, objeto das matrículas nºs 24.231 e 24.234 – integrais - e 24.232 e 24.235 – parciais - todas do 6º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$21.127.686,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o instrumento contratual, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações.

TC-020686/026/11

**Contratante:** Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Antônio Bolognesi (Diretor Presidente).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Salete Ferreira Gomes (Gerente do Departamento de Suprimentos).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antônio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Serviços de veiculação de anúncios institucionais legais para divulgação dos atos relativos à concessão e à administração da EMAE, exigidos por Lei, através de publicações a serem divulgadas no Diário Oficial – Caderno Empresarial.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-04-11. Valor – R\$2.946.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-014909/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Batista de Andrade (Secretário de Estado).

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de museologia, na Pinacoteca do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 22-12-05. Valor – R\$19.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicados no D.O.E. de 14-11-07 e 07-07-09.

**Advogados:** Marina Dall’Aglio Pastore, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos e outros.

**Acompanham:** TC-030809/026/06 e Expediente TC-042791/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000036/002/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itaí.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento de 24/06/10, reiterando-se recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-004821/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Conveniada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à implementação dos Programas: “Provisão de Moradias”, “Urbanização de Favelas e Assentamentos Precários”, “Requalificação de Moradias”, “Regularização Fundiária de Interesse Habitacional”, “Saneamento Ambiental de Mananciais de Interesse Regional” e “Desenvolvimento Institucional e Social para Habitação”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 09-09-09. Valor – R\$105.557.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-02-11.

**Advogados:** Rosália Bardaro e outros.

TC-018654/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-08-10 e 25-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$9.414.606,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

TC-018657/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-08-10 e 23-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$18.888.513,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.  
TC-018658/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-08-10 e 23-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$7.485.400,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.  
TC-018659/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 19-08-10 e 23-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.919.167,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.  
TC-018660/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado e Diretor Presidente da CDHU), João Abukater Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento da CDHU).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 21-08-10 e 25-08-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$4.210.648,00.

**Advogados:** Ademir Marin, Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000820/009/08

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Análise de prestação de contas de adiantamento concedido para pagamento de “Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica”, no exercício de 2007, do almoxarifado do Campus Experimental de Sorocaba - UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - preferencial.

**Responsável:** Fabrício Ferreira Marciano.

**Ordenador de Despesa:** Galdenoro Botura Júnior.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-09, que julgou irregulares as despesas efetivadas com a FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia, determinando ao ordenador de despesa e ao responsável o recolhimento da quantia apurada atualizada até a data do efetivo pagamento, e pela não liberação dos responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-11.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

TC-000821/009/08

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Análise de prestação de contas de adiantamento concedido para pagamento de “Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica”, no exercício de 2007, do almoxarifado do Campus Experimental de Sorocaba – UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - preferencial.

**Responsável:** Marcos Dionízio Silva.

**Ordenador de Despesa:** Galdenoro Botura Júnior.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-09, que julgou irregulares as despesas efetivadas com a FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia, determinando ao ordenador de despesa e ao responsável o recolhimento da quantia apurada atualizada até a data do efetivo pagamento, e pela não liberação dos responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-11.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

TC-000822/009/08

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Assunto:** Análise de prestação de contas de adiantamento concedido para pagamento de “Outros Serviços e Encargos Pessoa Jurídica”, no exercício de 2007, do almoxarifado do Campus Experimental de Sorocaba – UNESP - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - preferencial.

**Responsável:** Marcos Dionízio Silva.

**Ordenador de Despesa:** Galdenoro Botura Júnior.

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-11-09, que julgou irregulares as despesas efetivadas com a FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia, determinando ao ordenador de despesa e ao responsável o recolhimento da quantia apurada atualizada até a data do efetivo pagamento, e pela não liberação dos responsáveis, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-11.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E.



31ª S.O. 2ª C.

Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-045666/026/08

**Contratante:** Fundação Butantan.

**Contratada:** West Pharmaceutical Services Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Hisako Gondo Higashi (Coordenadora Executiva).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Isaias Raw (Diretor Presidente).

**Objeto:** Aquisição de selos e tampas para ampolas com entrega parcelada.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-08. Valor – R\$1.027.335,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-10.

**Advogados:** Francisco de Assis Alves e Rafael Francisco Basso Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem.

TC-044470/026/08

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

**Objeto:** Serviços técnicos especializados, para formação de educadores da rede estadual de ensino e de municípios parceiros participantes do Programa Ler e Escrever.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-10-08. Valor – R\$4.943.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



31ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-03-09 e 19-12-09.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luís Eduardo Patrone Regules e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão.

TC-013850/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Relusa Comercial e Imóveis Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virgínia Souza Andrade (Superintendente de Operações) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Locação de imóvel para fins comerciais, sito a rua José Campanella, 189, esquina com a via Dutra, km 354, Bairro do Porto, Município de Guarulhos.

**Em Julgamento:** Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 21-02-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014061/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Consórcio Integra Fácil.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada de serviços de adequação de imóvel, de implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Bauru.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 31-03-11. Reajuste Contratual.

**Advogados:** José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regular o termo de aditamento em questão, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da apostila de reajustamento de preços do contrato, a partir de 31/3/2010.

TC-008801/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Associação Congregação Santa Catarina.

**Entidade Gerenciada:** Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Objeto:** Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão celebrado em 01-01-08. Valor – R\$16.676.993,28. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 22-05-08 e 14-08-09.

**Acompanham:** Expedientes: TC-026411/026/08 e TC-036898/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato que dispensou a licitação e o contrato de gestão, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão dos Expedientes TC's 26411/026/08 e 36898/026/09.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032841/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Clarimex do Brasil Comercial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Nivaldo Ribeiro da Cunha (Analista de Gestão Respondendo pela Gerência do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Aquisição de carvão ativado para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 29-12-10 e 08-02-11.

**Advogados:** José Higasi e outros.



31ª S.O. 2ª C.

TC-032862/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** ACT Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Gerente do Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Aquisição de carvão ativado para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 21-12-10 e 08-02-11.

**Advogados:** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, celebrados entre a SABESP e as empresas Clarimex do Brasil Comercial Ltda. e ACT Indústria e Comércio Ltda., e legais as despesas decorrentes.

TC-010633/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Deliberação da Diretoria em 25-08-10.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais - R).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente - RE) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

**Objeto:** Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Queluz, compreendendo instalações de coleta, afastamento e tratamento de esgotos, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Sudeste – REV e Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-11. Valor – R\$14.114.882,33.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

TC-039761/026/10

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Produção de 206 unidades habitacionais, tipologia TG23A, com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Rio das Pedras “B”, na modalidade Administração Direta.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 24-07-09. Valor - R\$9.869.639,22. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-12-10.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-045326/026/09

**Contratante:** São Paulo Previdência – SPPREV.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Henrique Flory (Diretor Presidente) e Maria Nunes Pires (Diretora de Relacionamento com o Segurado).

**Objeto:** Locação e operação assistida de soluções especializadas de captura (“Document Imaging”), gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e RM (“Records Management”), com fornecimento de sistemas de informática, equipamentos e prestação de serviços de movimentação, armazenamento e custódia de documentos físicos.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 18-01-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em apreciação, e legais as despesas decorrentes.

TC-004249/026/11

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.



31ª S.O. 2ª C.

**Contratada:** EPCCO – Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes).

**Objeto:** Execução de obras de engenharia para desmatamento, terraplanagem, pavimentação, revestimento vegetal, drenagem, cerca, unidade residencial de operação, serviços, unidade de serviços e equipamentos, no Aeroporto Estadual de Registro – SP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços necessários, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-10. Valor – R\$4.415.391,39. Termos de Retirratificação celebrados em 26-01-11 e 14-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Rerratificação nºs 1 e 2, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007307/026/11

**Contratante:** Diretoria de Ensino Região Sul 3 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

**Contratada:** Pruserv Comércio e Serviços de Limpeza Ltda.

**Homologada a Licitação em:** 03-12-10.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Samuel Alves dos Santos (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP – Diretoria de Ensino Região Sul 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-10. Valor – R\$5.230.264,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

TC-007312/026/11

**Contratante:** Diretoria de Ensino Região Sul 3 – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP.

**Contratada:** Visa Clean Portaria e Higienização Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Samuel Alves dos Santos (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos a serem executados nas Escolas Estaduais da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – COGSP – Diretoria de Ensino Região Sul 3.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-007307/026/11). Contrato celebrado em 13-12-10. Valor – R\$2.592.926,55.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (analisado no TC-7307/026/11) e os Contratos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-008978/026/11

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras - Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Bueno de Camargo e João Cardoso Palma Filho (Secretários Adjuntos) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-03-10. Valor - R\$1.983.234,20. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 24-03-11.

TC-008981/026/11

**Conveniente:** Diretoria de Ensino – Região de Caieiras - Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.



31ª S.O. 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Guilherme Bueno de Camargo e João Cardoso Palma Filho (Secretários Adjuntos) e Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 30-03-10. Valor - R\$2.073.215,00. Termo de Retirratificação celebrado em 24-03-11. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 24-03-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convênios e os Termos de Aditamento e Retirratificação em exame.

TC-014134/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Escalservice Serviços Ltda. - EPP.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 27-10-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 23-02-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

**Objeto:** Fornecimento de corrimãos para escadas rolantes.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-03-11. Valor - R\$4.125.952,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-015439/026/11

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora Plêiade Ltda. - ME.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** José Bernardo Ortiz (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Objeto:** Aquisição de obras literárias, no total de 1.182.046 exemplares de Livros, sendo 667.028 – Título: “Cantare Estórias” e 515.018 – Título: “Ciclo da Lua”, destinados a alunos de 1ª a 3ª séries Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme solicitação da CENP – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – Projeto Apoio ao Saber.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-11. Valor – R\$7.092.276,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o procedimento de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-040034/026/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

**Entidade Gerenciada:** Centro de Estudos Musicais Tom Jobim.

**Responsáveis:** João Batista Moraes de Andrade (Secretário de Estado da Cultura) e Fábio Luiz Pereira de Magalhães (Secretário da Cultura - Substituto).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-03-10.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$16.680.000,00.

**Acompanha:** Expediente: TC-007255/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão do expediente TC-34455/026/08.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-002735/026/09

**Interessada:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

**Exercício:** 2009.

**Advogados:** Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves, Fabiano Albuquerque de Moraes e Andrea Murillo Ferreira.

**Em julgamento:** Prestação de contas.

**Acompanham:** TC-002735/126/09 e Expedientes: TC-031998/026/09 e TC-028681/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP, exercício de 2009, quitando os responsáveis, Srs. Hubert Alquéres e Clodoaldo Pelissioni, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, devendo a Fiscalização, em próximo roteiro, verificar a implementação das providências noticiadas.

TC-030548/026/98

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Jafet S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Viana Santos (Presidente).

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Agostinho Gomes, 1455 – São Paulo, destinado a abrigar o Foro Regional do Ipiranga.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Rescisão celebrado em 23-12-10. Demonstrativo de Reajuste de 07-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento e Rescisão, de 23/12/10, e o Demonstrativo de Reajuste, de 07/12/10, com recomendação.

TC-041292/026/07

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**Contratada:** Teto Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de construção da 2ª etapa do bloco de alimentos, salas de manutenção e vestiários da Escola Técnica Estadual Rubens de Faria e Souza.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 23-06-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Aditamento em análise.

TC-010206/026/08

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 01-06-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo de Aditamento e Retirratificação nº 019/11, de 1º/06/2011, com recomendação.

TC-000021/014/09

**Contratante:** Vigésimo Terceiro Batalhão de Polícia do Interior – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Erival Telecomunicações e Representações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcelo França dos Santos (Major PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de uma solução integrada de videomonitoramento público para o Município da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, com serviços (instalação e operação assistida) e garantias acessórias (equipamentos, manutenção para atualizações e correções e suporte técnico dos softwares).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 07-06-11 e 11-08-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01 firmado e tomou conhecimento da rescisão, que se alega, formalizada por despacho de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

12/08/11, consignando determinar que a Polícia Militar traga aos autos os atos comprovadores de eventual sanção aplicada à contratada.

TC-020202/026/09

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** B2BR – Business To Business Informática do Brasil S/A.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo de Desenvolvimento).

**Objeto:** Fornecimento de licenças de uso de programas de computador com manutenção de titularidade Oracle Corporation para a PRODESP.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 20-05-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação e Ratificação de 20/05/11, celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e a empresa B2BR – Business To Business Informática do Brasil S/A, com recomendações.

TC-036177/026/10

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de informática.

**Em Julgamento:** 1º Termo de Aditamento celebrado em 12-11-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato SAP/GS nº 20/2010.

TC-039501/026/10

**Contratante:** Diretoria de Logística – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de veículos modelos Montana Combo, Vectra Expression, Corsa Hatch, Corsa Sedan e Captiva V6 AWD.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-12-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento, de 29/12/10, celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística e General Motors do Brasil Ltda.

TC-020171/026/11

**Contratante:** Companhia Energética de São Paulo - CESP.

**Contratada:** Fasa Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 14-04-11.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mauro Guilherme Jardim Arce (Presidente) e Mituo Hirota (Diretor de Geração).

**Objeto:** Prestação de serviços para lubrificação em equipamentos eletromecânicos e vertedouros das UHE's de Ilha Solteira, Três Irmãos e Eclusas I e II da UHE Três Irmãos, sob regime de execução indireta, de acordo com as especificações do Anexo I.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-05-11. Valor – R\$1.670.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, envolvendo a Companhia Energética de São Paulo – CESP e Fasa Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

TC-031333/026/08

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

**Contratada:** São Paulo Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras de recapeamento dos sistemas de pistas, pátios, acessos e obras complementares do Aeroporto de Franca – SP, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-08. Valor – R\$2.772.206,54. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



31ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-08-09.

**Advogados:** Jorge Miguel e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, firmado em 17/07/08, com recomendação.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000906/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Mercosul Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 08-08-07 e 10-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no DOE de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

**Acompanham:** TC-001298/003/07, TC-001297/003/07, TC-000905/003/07 e TC-000903/003/07.

TC-000936/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Mercosul Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 58/06 (tratada nos autos do TC-000906/003/07). Contrato celebrado em 18-02-08. Valor - R\$1.473.855,64. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

TC-000937/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Mercosul Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 58/06 (tratada nos autos do TC-000906/003/07). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$816.482,16. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

TC-001414/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Mercosul Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 58/06 (tratada nos autos do TC-000906/003/07). Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$417.478,22. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

TC-003611/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Mercosul Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 58/06 (tratada nos autos do TC-000906/003/07). Contrato celebrado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

20-06-07. Valor – R\$303.053,59. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

TC-003613/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 59/06 (tratada nos autos do TC-000903/003/07). Contrato celebrado em 28-05-07. Valor – R\$88.024,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

TC-003612/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odair Marques da Silva (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 59/06 (tratada nos autos do TC-000903/003/07). Contrato celebrado em 23-02-07. Valor – R\$14.382,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

TC-000938/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jacyra Aparecida Santos de Souza (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.



31ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 59/06 (tratada nos autos do TC-000903/003/07). Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$183.530,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

TC-003610/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Uniformes Campinas Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Odair Marques da Silva (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de kits escolares.

**Em Julgamento:** Aquisição decorrente da Ata de Registro de Preços nº 61/06 (tratada nos autos do TC-000905/003/07). Contrato celebrado em 16-04-07. Valor – R\$81.115,87. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-08-08 e 11-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini, Paulo César Mazieri, José Humberto Zanotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e os Contratos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendações.

TC-026529/026/08

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** ECL Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Luís Joseph (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras relativas a adutora de água bruta (Parque do Pedroso até a E.T.A. Guarará trecho em concreto) e das redes de distribuição de água potável da Vila de Paranapiacaba (parte baixa), localizados no Município de Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-08. Valor – R\$3.592.095,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 20-05-09.

**Advogados:** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 05/2008 e o instrumento contratual em exame, e legal o ato determinador de despesas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-037126/026/09

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Projeto Meninos e Meninas de Rua.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José João de Macedo, Ulisses Correia, Ilza Oliveira de Almeida e Wagner Hosokawa (Secretários de Assistência Social e Cidadania).

**Objeto:** Prestação de serviços assistenciais, compreendidos na área da criança e do adolescente, visando atingir a meta dos usuários, observado os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e na conformidade da política municipal de assistência social e do Programa em Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Rua em Região Central do Município.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 16-03-07. Valor - R\$610.000,00. Termos de Aditamento de 28-12-07, 31-12-08 e 25-08-09.

TC-016410/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Projeto Meninos e Meninas de Rua.

**Responsáveis:** José João de Macedo e Ulisses Correia (Secretários Municipais).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-03-11.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$610.057,60.

**Advogados:** Maria Fernanda Ferreira Pedroso, André Feitosa Alcântara e outros.

TC-016411/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Projeto Meninos e Meninas de Rua.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Responsáveis:** Ulisses Correia e Ilza Oliveira de Almeida (Secretários de Assistência Social e Cidadania).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-03-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$611.547,50.

**Advogados:** Maria Fernanda Ferreira Pedroso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio, os Aditivos em exame (analisados no TC-37126/026/09) e as prestações das contas dos exercícios de 2007 (TC-16410/026/10) e 2008 (TC-16411/026/10), quitando-se os responsáveis, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-011902/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação – ASPPE.

**Responsáveis:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Tania Maria Justo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-04-11.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.074.761,20.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

**Acompanha:** TC-020244/026/06.

TC-044308/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação – ASPPE.

**Responsáveis:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Tania Maria Justo (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 29-04-11.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$1.496.135,52.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

**Acompanha:** TC-020244/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação, nos exercícios de 2008 (TC-11902/026/10) e 2009 (TC-44308/026/10), dando-se quitação aos responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santos (Convenente).

TC-001172/007/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

**Contratada:** Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Lélío Gomes (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do concurso público para provimento de cargos vagos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, de 15-09-06, 19-02-08 e 16-09-09.

**Advogados:** Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-006063/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de 160.199 passes escolares municipais para uso dos alunos das Escolas do Município, que residem a mais de 02 Km das escolas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-05. Valor – R\$320.398,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 09-09-08.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Renato Moreira e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-044808/026/07, TC-018661/026/08 e TC-033358/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e a contratação direta levada a efeito, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-032837/026/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Conveniada:** Centro de Educação, Estudos e Pesquisa – CEEP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Dulce Helena Cazzuni (Secretária do Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças), Benedito Domingos Mariano (Secretário de Gestão Estratégica) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Execução das atividades de formação, capacitação ocupacional e inclusão aos programas que estão sendo implementados pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão, realizando parcerias, trocando experiências, espaços comuns, apoio mútuo e demais obrigações pertinentes às finalidades propostas, aceitas de comum acordo pelas partes envolvidas.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 22-02-06. Valor R\$1.444.524,02. Termo de Aditamento celebrado em 20-10-06.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-016473/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Educação, Estudos e Pesquisas - CEEP.

**Responsável:** Emídio de Souza (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-11-10.

**Exercícios:** 2006 e 2007.

**Valor:** R\$1.723.968,11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o instrumento de Convênio (TC-032837/026/08), o Termo de 20/10/06 e, em decorrência, a prestação de contas correlata (TC-016473/026/10), com conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Douto Ministério Público do Estado.

TC-000532/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santo Antonio da Alegria.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ricardo da Silva Sobrinho.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanham:** TC-000532/126/09 e Expedientes: TC-000026/006/10 e TC-001881/006/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santo Antonio da Alegria, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000590/026/09 foi apregoada a presença do Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000590/026/09

**Prefeitura Municipal:** Mesópolis.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Otávio Cianci.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata, Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata e Maria Silvia Madeira Moreira Salata.

**Acompanham:** TC-000590/126/09 e Expedientes: TC-000504/011/09, TC-000615/011/09, TC-000810/011/09, TC-000938/011/09, TC-000004/011/10, TC-000047/011/10, TC-000478/011/10, TC-000557/011/10, TC-001054/011/10, TC-030822/026/10, TC-032362/026/10 e TC-041258/026/10.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, advogado da parte, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-009025/026/04

**Recorrente:** Jorge José da Costa – Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e COBRASIN Comercial Brasileira de Sinalização Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de instalação de equipamentos para detecção e registro automático de infrações tipo radar com display.

**Responsável:** Jorge José da Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-04-10, que julgou irregulares os termos de prorrogação e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

**Acompanha:** TC-012798/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-002737/003/07

**Recorrente:** Norberto de Olivério Júnior – Prefeito Municipal de Santo Antonio de Posse.



31ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse e Motriz Engenharia Ambiental Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de transporte e destino final de resíduos classe II (lixo doméstico).

**Responsável:** Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-10, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** José Fernando Serra.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável sentença prolatada na instância originária em seus exatos termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-034450/026/08

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça – Fernando Grella Vieira – Procurador Geral de Justiça.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

**Assunto:** Ofício 7291/2008 – GPGJ-SP comunicando a instrução do Inquérito Civil nº 17/08, visando à apuração de possíveis irregularidades no contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis com a empresa Somatec – Equipamentos para Escritório Ltda., em decorrência do Convite nº 29/07, que objetivou a aquisição de móveis e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 09-04-11 e 09-05-11.

**Acompanha:** Expediente: TC-008506/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame e irregulares a licitação e o contrato decorrente da Carta-Convite nº 29/07, e ilegais os atos determinativos das despesas, com o conseqüente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária ao então Prefeito, Sr. Cristiano Barbosa Moura, em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, por violação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e por desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, por força do expediente TC-8506/026/11.

TC-027994/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

**Contratada:** Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza e manutenção urbana no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$2.025.038,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 05-02-09.

**Advogados:** Ericson da Silva e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001535/010/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itirapina.

**Contratada:** Bianchini & Bianchini Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Arnaldo Luiz de Moraes (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis (álcool, gasolina e diesel), pelo período de 12 meses, para abastecer os veículos da frota municipal.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 18-08-06, 20-09-06, 01-12-06, 20-12-06, 28-12-06, 05-01-07, 02-02-07, 26-03-07, 04-04-07, 11-04-07, 19-04-07, 15-05-07, 24-05-07, 31-05-07, 22-06-07 e 30-08-07. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 25-11-06 e 26-03-11.

**Advogado:** Peterson Santilli.

**Acompanha:** Expediente: TC-028752/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância aos dispositivos da Lei nº 8666/93, mencionados no voto do Relator, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Arnoldo Luiz de Moraes, Prefeito Municipal à época, multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's, que deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao subscritor referido no expediente TC-028752/026/07, que acompanha o processo.

TC-001550/009/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Alumínio.

**Contratada:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Robson Aparecido dos Santos (Diretor de Departamento de Governo).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jacob Sauda (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviço de transporte municipal e intermunicipal de alunos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-08-09. Valor – R\$3.106.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 28-11-09.

**Advogados:** Vinicius de Oliveira Barbaresco, Flávio Fernando Constant da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa pecuniária, equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Jacob Sauda, Prefeito Municipal de



31ª S.O. 2ª C.

Alumínio, por infringir o disposto no inciso II do § 2º do artigo 7º e inciso IV do artigo 43, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000940/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Contratada:** H.T. Equipamentos Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Capodifoglio (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para estação de tratamento de esgoto no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 1845 e Nota de Sub-Empenho de 26-04-07. Valor total - R\$61.302,07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-08-09.

**Advogados:** Benito Caccia Rosalem e Andrea Cristina Leite de França.

TC-000941/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Contratada:** Aparecida de Oliveira Barbosa - ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Capodifoglio (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para estação de tratamento de esgoto no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 2162 de 11-05-07. Valor - R\$3.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-08-09.

**Advogados:** Benito Caccia Rosalem e Andrea Cristina Leite de França.

TC-000942/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**Contratada:** Nivetec Instrumentação e Controle Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Jair Capodifoglio (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos para estação de tratamento de esgoto no Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 2662 de 14-06-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

Valor – R\$10.602,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-08-09.

**Advogados:** Benito Caccia Rosalem e Andrea Cristina Leite de França.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-016957/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

**Objeto:** Reforma e ampliação do Complexo Hospitalar Maria Braido e Márcia Braido – Rua São Paulo, 1840, Bairro Olímpico – São Caetano do Sul.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-04-11. Valor – R\$19.966.949,11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Construtora Augusto Velloso S/A, e legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, que, após o julgamento, os autos sigam à fiscalização competente, para acompanhamento da execução contratual.

TC-019254/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Entidade Beneficiária:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Cilene Rodrigues Bittencourt (Secretária de Saúde), Maurício Tundisi (Secretário de Saúde), Vander de Paula Vieira (Coordenador Técnico) e Ana Regina de Lisboa (Chefe de Gabinete).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$33.475.763,32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada por SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, exercício de 2009, quitando-se os responsáveis.

TC-001048/026/09

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Bragança Paulista.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** João Carlos dos Santos Carvalho.

**Advogado:** Ocimar Aparecido Lucas.

**Acompanham:** TC-001048/126/09 e Expediente: TC-041424/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal Estância Climática de Bragança Paulista, exercício de 2009, com recomendações ao atual Presidente da Câmara, mediante ofício.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000335/026/09

**Prefeitura Municipal:** Rancharia.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Alberto César Centeio de Araújo.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis e outros.

**Acompanham:** TC-000335/126/09 e Expedientes: TC-000378/005/09, TC-000652/005/09, TC-000902/005/09, TC-001264/005/09, TC-000360/005/10, TC-015657/026/10 e TC-015659/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Rancharia, exercício de 2009, determinando ao gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Rancharia que adote medidas com vistas a retornar imediatamente à conta vinculada de aludido



31ª S.O. 2ª C.

fundo o valor mencionando no referido voto, como também que mantenha domínios adequados das respectivas receitas e despesas.

À margem do parecer, recomendou ao Chefe do Executivo que cumpra as determinações constantes do voto do Relator.

Determinou, ainda, à fiscalização competente a formalização de autos próprios e de apartados individualizados, para análise das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo também certificar-se, em oportuna inspeção, das informações prestadas pela administração.

TC-000273/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itatinga.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Ailton Fernandes Faria.

**Acompanham:** TC-000273/126/09 e Expedientes: TC-000232/002/09, TC-000324/009/10 e TC-004032/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Itatinga, exercício de 2009, determinando ao gestor do FUNDEB que adote medidas para recondução de valor à conta vinculada e que mantenha domínios adequados das receitas e despesas, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à fiscalização, em oportuna verificação in loco.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000013/026/09

**Prefeitura Municipal:** Araras.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Pedro Eliseu Filho.

**Períodos:** (01-01-09 a 18-05-09) e (22-05-09 a 07-07-09).

**Substituto Legal:** Presidente da Câmara – Nelson Dimas Brambilla.

**Períodos:** (19-05-09 a 21-05-09) e (08-07-09 a 31-12-09).

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, José Luiz Corte, Cássio Telles Ferreira Netto, Camila Crespi Castro e outros.

**Acompanham:** TC-000013/126/09 e Expedientes: TC-000586/010/09, TC-000967/003/10, TC-015655/026/10 e TC-021582/026/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na da próxima sessão.

TC-800163/544/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Recorrentes:** Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Paulínia para análise de despesas supostamente impróprias, no exercício de 2005.

**Responsável:** Edson Moura (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-03-10, que julgou irregulares as despesas realizadas com pesquisa de opinião pública e viagem, determinando ao responsável à devolução dos valores devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como pelo do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular a despesa realizada com pesquisa de opinião pública, excluindo, em consequência, a determinação de restituição ao erário da quantia correspondente, mantendo, no mais, a decisão de primeira instância.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-022023/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento – CURSAN.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Silvano da Silva Lacerda (Secretário Municipal de Obras).

**Objeto:** Execução de serviços de apoio e assessoria técnica ao gerenciamento da implementação de programas, projetos e empreendimentos da Prefeitura, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-02-11. Valor – R\$2.700.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara



31ª S.O. 2ª C.

decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº ADM 069/2011, com recomendação.

TC-000521/014/11

**Conveniente:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**Conveniada:** Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antônio de Barros Neto (Prefeito).

**Objeto:** Cooperação mútua de serviços complementares na área da Saúde Pública do Município.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-06-11. Valor - R\$3.441.062,20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

TC-023757/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Ematec Engenharia e Sistemas de Manutenção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras).

**Objeto:** Execução das obras de construção do Complexo Campanário.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-06-11. Valor – R\$5.516.329,85.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/11 e o Instrumento Particular de Contrato nº 063.

TC-038911/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Bianchi, Bianchi Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Júnior (Prefeito) e Maria de Lourdes da Silva (Diretora do Departamento de Urbanismo Obras e Habitação).

**Objeto:** Execução de serviços de ampliação e reforma do prédio destinado à 2ª Unidade da SEMEF, situado à Avenida Paraíso nº 520, no Município de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-05-08. Valor – R\$1.034.046,74. Termo Aditivo de 25-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-03-09.

**Advogados:** Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, firmado entre a Prefeitura de São Caetano do Sul e a empresa Bianchi, Bianchi Engenharia Ltda., com recomendação.

TC-009044/026/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Nova Ita-Wag Ltda. - EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação:** Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras) e Maria José Favarão (Secretária de Educação).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Faisal Cury (Prefeito em Exercício), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Rosemarie Duwe Santos, Maria do Socorro Cavalcante, Maria Aparecida Souza Cruz e Fernando Bonassi (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Arthur Scatolini Menten (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte extraclasse para condução de alunos e profissionais pertencentes às unidades da Secretaria da Educação, em eventos diversos, tais como passeios, comemorações e caravanas culturais, dentro do Município de Osasco.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-10-07. Valor – R\$1.305.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000822/026/09

**Câmara Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Bruno Nilsen Costa.

**Acompanha:** TC-000822/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2009, dando-se quitação ao responsável, Sr. Bruno Nilsen Costa, na forma do artigo 35 da mesma Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-000838/026/09

**Câmara Municipal:** Álvares Machado.

**Exercício:** 2009.

**Presidente da Câmara:** Amarildo Aparecido Miraya.

**Acompanham:** TC-000838/126/09 e Expedientes: TC-000038/005/11 e TC-001577/005/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Álvares Machado, exercício de 2009, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável, Sr. Amarildo Aparecido Miraya, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao Administrador e determinação ao Órgão de Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Antes de passar-se à apreciação do TC-350/026/09 foi apregoada a presença do advogado que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria passou-se ao exame do processo.

TC-000350/026/09

**Prefeitura Municipal:** Santo Anastácio.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Roberto Volpe.

**Advogados:** Márcio Aparecido Fernandes Benedecte e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** TC-000350/126/09 e Expedientes: TC-001584/005/09, TC-000842/005/09, TC-000586/005/09, TC-039109/026/10, TC-023771/026/10, TC-000001/005/10, TC-000209/005/11 e TC-027877/026/11.

**Sustentação Oral:** Advogado – Márcio Aparecido Fernandes Benedecte.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TCs-01/005/10, 1584/005/09, 586/005/09, 842/005/09 e 23771/026/10, tratados em itens específicos do relatório, sendo que as impropriedades neles reportadas não foram confirmadas pela Fiscalização, e, de igual modo, dos expedientes TCs-27877/026/11, 39109/026/10 e 209/005/11, cujos assuntos foram abordados em alguns tópicos do relatório, com ausência de reflexos nas contas ora em apreço.

TC-000145/026/09

**Prefeitura Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Sandra Regina Sclauzer de Andrade.

**Advogado:** Renato de Gênova.

**Acompanham:** TC-000145/126/09 e Expedientes: TC-024285/026/09 e TC-008564/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador.

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos Expedientes TCs-24285/026/09 e 8564/026/10, cujos assuntos foram tratados em itens específicos do relatório da fiscalização e sopesados na análise dos autos.

TC-000566/026/09

**Prefeitura Municipal:** Estância Balneária de Ubatuba.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Eduardo de Souza César.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Acompanham:** TC-000566/126/09 e Expedientes: TC-000837/014/09, TC-000865/014/09, TC-015993/026/09, TC-037842/026/09, TC-037843/026/09, TC-000250/014/10, TC-037964/026/10, TC-038933/026/10 e TC-012926/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador, e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Determinou, ainda, a formação de processos de Termos Contratuais e de autos apartados para análise das matérias destacadas no voto do Relator, assim como o arquivamento dos expedientes TCs-837/014/09, 865/014/09, 037842/026/09, 37843/026/09, 37964/026/10, 38933/026/10, 12926/026/11 e TC-31155/026/11, nos termos constantes do referido voto.

TC-002054/003/05

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados no fornecimento e implantação de um sistema processador de multas de trânsito no Município de Mogi Guaçu.

**Responsável:** Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-11.

**Advogados:** Wanderley Fleming, Alessandro Aparecido Rosa Pereira, Marcos Moreira de Carvalho, Ana Lúcia Valim Gnann, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, José Maurício Conceição e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando, por conseguinte, o aresto combatido.

TC-003064/026/05

**Recorrente:** Guarda Municipal de Americana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



31ª S.O. 2ª C.

**Assunto:** Contas anuais da Guarda Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2005.

**Responsável:** Nelson Benoti (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável multa de 200 UFESP’s.

**Advogados:** Maurício Marzochi e outros.

**Acompanha:** TC-003064/126/05.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a respeitável decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, remetendo-se os autos ao Relator originário, para as providências que entender necessárias.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Robson Marinho**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**

**Vitorino Francisco Antunes Neto**

SDG-1/LANG.